



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 16 (dezesesseis) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

**PRIMEIRO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença dos membros em primeira chamada, da Segunda Subdefensora Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, do Conselheiro, e **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, do Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, do Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Júnior**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** e do Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**. Presentes também, o Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo de Carvalho** e o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza**. Registrada a presença nesta sessão, da nova composição da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública, **Dr. Fernando Antunes Soubhia** e **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**. Ausente apenas no primeiro horário de forma justificada, o Conselheiro e Primeiro Subdefensor Público-Geral, **Dr. Rogério Borges Freitas**. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, informou existência de matéria que necessita de sigilo em julgado específico e às **09h00min**, **com quórum**, com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.**

**SEGUNDO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, cumprimentou aos presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes e de forma uníssona, desejaram uma profícua gestão a nova diretoria da escola superior.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Terceiro: Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.** As atas das sessões virtuais: 4ª ROCS - realizada em 19/03/2021 e 5ª RECS, realizada em 06/04/2021 foram enviadas nos endereços eletrônicos dos (as) Conselheiros (as), com prazo de dois dias para apreciação, de forma a propiciar as sugestões e possíveis alterações. Registra-se, que nenhum apontamento fora realizado pelos Membros, desta feita, **restam aprovadas as atas da 4ª ROCS e 5ª RECS, seguindo conforme deliberação Colegiada, para colheita da assinatura de forma singular do Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, enquanto perdurarem as sessões virtuais.**

**QUARTO: SOLENIDADE DE POSSE. CERIMÔNIA DE POSSE DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - BIÊNIO 2021/2023.** Os empossados: **Dr. Fernando Antunes Soubhia e Dr. Paulo Roberto Marquezini**, já presentes na sala virtual da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **1º - ABERTURA OFICIAL – O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DR. CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIRÓZ, REALIZA A ABERTURA DA SOLENIDADE E DESEJA BOAS-VINDAS:** “Senhoras e Senhores, DECLARO aberta esta sessão solene de posse do Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, biênio 2021/2023. Agradeço a presença e o prestígio de todos que acolheram o convite em plataforma virtual e se fazem presentes acompanhando esta cerimônia perante os membros do Conselho Superior”. **2º - JURAMENTO - A PRESIDÊNCIA CONVIDA DR. FERNANDO ANTUNES SOUBHIA PARA REALIZAR O JURAMENTO:** “No exercício do cargo de Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, convido o Defensor Público, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, para proceder o **JURAMENTO DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA:** “ PROMETO DESEMPENHAR COM FIDELIDADE OS DEVERES DO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, FAZENDO COM QUE A ESCOLA SUPERIOR SEJA UM CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO E UM ESPAÇO MÚLTIPLO QUE VISA A EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DE MÚLTIPLAS IDEIAS DOS MEMBROS, SERVIDORES E DA COMUNIDADE EM GERAL, AUXILIANDO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO. ASSIM PROMETO”. **3º – EMPOSSADO O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR:** “DECLARO EMPOSSADO NO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM EFEITOS DESDE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

05 DE ABRIL DE 2021, O DEFENSOR PÚBLICO: **DR. FERNANDO ANTUNES SOUBHIA**". **4º - A PRESIDÊNCIA CONVIDA PARA REALIZAR O JURAMENTO, DR. PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI**: "CONVIDO O DEFENSOR PÚBLICO, DR. PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI, PARA PROCEDER O JURAMENTO DO VICE DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR": "PROMETO DESEMPENHAR COM FIDELIDADE OS DEVERES DO CARGO DE VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, FAZENDO COM QUE A ESCOLA SUPERIOR SEJA UM CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO E UM ESPAÇO MÚLTIPLO QUE VISA A EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DE MÚLTIPLAS IDEIAS DOS MEMBROS, SERVIDORES E DA COMUNIDADE EM GERAL, AUXILIANDO A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO NO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO. ASSIM PROMETO!" **5º – EMPOSSADO O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR**: "DECLARO EMPOSSADO NO CARGO DE VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM EFEITOS DESDE 05 DE ABRIL DE 2021, O DEFENSOR PÚBLICO: **DR. PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI**". **6º - A Presidência assim manifesta-se**: "ÀS ASSINATURAS DOS TERMOS DE COMPROMISSO JÁ FORAM REALIZADAS PELOS EMPOSSADOS, ASSIM, CONVIDO PARA PROCEDER A LEITURA DO TERMO DE POSSE E COMPROMISSO, A ASSESSORA DO CONSELHO SUPERIOR, ANA CECILIA BICUDO SALOMÃO. **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO NO CARGO DE DIRETOR E VICE DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**: "Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte um, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, onde se encontrava presente o Excelentíssimo Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso, **Dr. CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIRÓZ**, compareceram os Excelentíssimos Senhores: **Dr. Fernando Antunes Soubhia e Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, para tomarem posse e exercerem, no cargo de **DIRETOR E VICE DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo mandato de dois anos, conforme resultado do pleito eleitoral ocorrido no dia 5 (cinco) de março de 2021, por meio de procedimento administrativo nº. 60939/2021 - *Coplan* nº. 1216/2021, conforme Portaria nº **341/2021/DPG**, publicada no Diário Oficial nº. 27.956 que circulou na data de 12/04/2021, conforme previsão legal inscrita no artigo 21, inciso I da Lei Complementar Estadual nº. 146/03 com alterações da nº 608/2018. Os empossados leram em alta voz o termo de compromisso de fielmente exercerem os cargos e desempenhar com retidão suas funções e cumprir as Constituições e as leis. E para constar, determinou o Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso que lavrasse o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os compromissados. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, o escrevi. "Neste momento, convidamos o Excelentíssimo Defensor Público e Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso,

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Dr. Fernando Antunes Soubhia, para proferir seu discurso”. “Convidamos o Excelentíssimo Defensor Público e Vice- Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, para proferir seu discurso e já passo após a palavra aos conselheiros(as)”, **DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, DRA. GISELE CHIMATTI BERNA, DR. MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO, DR. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO, DRA. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO, DR. SILVIO JÉFERSON DE SANTANA, DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO, DR. FÁBIO BARBOSA, DR. NÉLSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA, DR. VINICIUS FERRARIN HERNANDEZ, DR. JOÃO PAULO DE CARVALHO E CRISTIANO NOGUEIRA PERES PREZA.** Todos cumprimentaram os empossados e desejaram uma excelente gestão. A Presidência encerra a solenidade – “Tendo cumprido todos os atos protocolares, encerro esta Cerimônia! Muito obrigado!”.

**QUINTO: QUESTÃO DE ORDEM** envio/recebimento de processos de relatoria durante período de usufruto de férias por parte do (a) conselheiro (a) relator (a). Aprovação da minuta para modificação da resolução nº. 92/2017/CSDP e suspensão do envio de processos para relatoria durante o usufruto de férias. Após debates, o Conselho Superior, em **DECISÃO: “à unanimidade, aprovou a resolução nº. 138/2021/CSDP, que regulamenta a interrupção de distribuição de processos para relatoria durante o período de usufruto de férias e afastamentos legais dos membros do conselho superior, acrescentando nova redação ao § 4º do artigo 24 da resolução nº. 92/2017/CSDP.”**

**II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:** sem apreciações.

**III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO**

**SEXTO: Procedimento nº. 143654/2021 – Procedimento Coplan nº. 2086/2021.** Interessado: Administração Superior. Assunto: 18º Concurso de remoção voluntária - Edital Nº. 002/2021/DPG, publicado no diário oficial nº. 27.947 de 01/03/2021. Lista de Inscritos - Portaria nº. 0393/2021/DPG, publicada no diário oficial nº. 27.962 de 19/03/2021. **Lotação por remoção voluntária, Portaria nº. 0418/2021/DPG, publicada no Diário Oficial nº. 27.967 de 26/03/2021. DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, HOMOLOGOU A LISTA DOS INSCRITOS PERANTE O 18º CONCURSO DE REMOÇÃO – EDITAL Nº. 002/2021/DPG, NAS SEGUINTE VAGAS: 2ª E 6ª DEFENSORIAS DO NÚCLEO CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS; 1ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**ÁGUA BOA; 7ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE TANGARÁ DA SERRA; DEFENSORIA ÚNICA DO NÚCLEO DE CANARANA E DEFENSORIA ÚNICA DO NÚCLEO DE PARANATINGA”.**

**SÉTIMO: Procedimento nº. 296159/2020 - Coplan nº. 7780/2020.** Interessado: Dra. Sílvia Maria Ferreira. Assunto: Pedido de regulamentação/indicação de um Defensor Público para acompanhamento de vítimas em oitivas de inquéritos policiais. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.**

**OITAVO: Procedimento nº. 441222/2020 - Coplan nº. 9188/2020.** Interessados: Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez, Rosana Leite Antunes de Barros e outros. Assunto: Pedido de elaboração de uma resolução com a finalidade de garantir que as vítimas em vulnerabilidade que procurem a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso possam contar com o acompanhamento integral em todas as esferas na condição de “custus vulnerabilis”. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.**

**NONO: Procedimento nº. 58347/2021 - Coplan nº. 1342/2021.** Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Relatório Final dos atendimentos institucionais realizados no ano de 2020. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.**

**DÉCIMO: Procedimento nº. 438164/2020- Coplan nº. 11471/2020.** Interessado: Dr. Altamiro Araújo de Oliveira. Assunto: Consulta sobre a possibilidade de alteração da LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2003 para assegurar a indenização integral das férias não gozadas na ocasião da aposentadoria. **Pedido de vista por parte do Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, perante sessão da 24ª RECS, realizada em 16/12/2020 (retorna para apresentação do voto-vista e continuidade do julgamento). Retirado de Pauta.**

**DÉCIMO PRIMEIRO: Procedimento nº. 20673/2019 apenso Coplan nº. 848/2020.** Interessado: Administração Superior. Assunto: Horário de atendimento e agendamento de assistidos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro (a) Relator(a): Dra. Gisele Chimatti Berna.** Conversão do feito em **diligências** por parte da Conselheira Relatora, Dra. Gisele Chimatti Berna, visando dar ampla ciência do tema e a coleta de possíveis manifestações/sugestões sobre o relevante tema por parte de toda Classe de Defensores Públicos e Coordenadores de Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vejamos os itens a serem disparados aos membros



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

como consulta: A) **NA ATUAL FASE ADVERSA, EM RAZÃO DAS SABIDAS PECULIARIDADES E ATÉ MESMO, DISPARIDADES NAS DEMANDAS E ATENDIMENTOS, COMO CADA NÚCLEO TEM REGULADO NA PRÁTICA, A FORMA DOS ATENDIMENTOS VIRTUAIS EM CURSO ATUALMENTE?**; B) **QUAL É O NÚMERO MÍNIMO DE RESPOSTAS/ATENDIMENTOS DIÁRIOS REALIZADOS PELO DEFENSOR (A) / NÚCLEO?**; C) **Quais SÃO ATUALMENTE, OS PRAZOS DE RESPOSTA PARA OS ATENDIMENTOS VIRTUAIS PRESTADOS?**; D) **COLHER DA CLASSE, POSSÍVEIS SUGESTÕES VISANDO SUBSIDIAR DADOS PARA FUTURA REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO HÍBRIDO (PRESENCIAL E VIRTUAL).** Restou fixada a data limite de **30/04/2021** para recebimento das manifestações apresentadas por parte dos respeitáveis membros institucionais, endereçadas ao e-mail da Secretaria do Conselho Superior, no seguinte endereço eletrônico: [conselhosuperior@dp.mt.gov.br](mailto:conselhosuperior@dp.mt.gov.br).

**DÉCIMO SEGUNDO: Procedimento nº. 22310/2020 apenso Coplan nº. 9089-2020.** Interessados: Defensores Públicos Dr. Jardel Mendonça Santana e Dr. Alex Campos Martins. Assunto: Regulamentação da presença dos membros perante inquéritos policiais. **Conselheiro (a) Relator: Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. Voto-vista da AMDEP foi apresentado em forma de ata da reunião realizada com a Classe em que debateram de forma geral o tema.** Questão de ordem, apresentada pelo Conselheiro, Dr. Nélon Gonçalves, nos seguintes termos: *“Ex. Sr. Presidente, nos termos do artigo 21, V, do Regimento Interno da DPMT, submeto à Vossa Excelência questão de ordem concernente ao procedimento nº 9089-2020- Dr. Alex Campos Martins, e o faço nos seguintes termos: Inicialmente, convém revelar e lembrar, que cabe hodiernamente os Defensores e Defensoras Públicas estão inseridos num contexto desafiador, competitivo e de muitas ameaças, sendo chamados para se posicionarem adequadamente e com serenidade para lidar com as demandas exigidas para a função que exercem. Neste cenário, o Conselho Superior da DPMT, precisa oferecer soluções capazes de alavancar a projeção da importância da Defensoria, pois no cenário nacional a Defensoria Pública precisa estar inserida como protagonista. O Conselho é chamado para auxiliar os Defensores e Defensoras Públicas para promover avaliações corretas, oportunas e aprofundadas que conferem a Defensoria Pública um diferencial competitivo, além de proporcionar segurança e proteger os interesses dos necessitados. O espaço para erros é cada vez menor. Por isso, a atuação dos Membros da Defensoria Pública nos atos extrajudiciais realizados no contexto das Unidades de Polícia, é ao mesmo tempo aspiração e inspiração. Aspiração porque indica uma condição futura a ser alcançada. E inspiração porque suscita em todos a vontade em conquistar essa condição. Nessa diapasão o Conselho Superior da DPMT reunido na 6ª Reunião Ordinária ocorrida em **17 de abril de 2020, DECIDIU no mérito por maioria de oito votos acompanhar***



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

o voto proferido pela Relatora Dra. Fernanda Maria Cicero, no sentido da obrigatoriedade da presença física do Defensor Público, com **necessária regulamentação**, e assim, **abertura de diligências** para que os núcleos institucionais opinem e se manifestem sugerindo como deverá ser realizado os atendimentos presenciais em delegacias e inclusive tragam a esse Conselho dados estatísticos, quanto aos numerários dos flagrantes distribuídos aos membros coma solicitação da presença do Defensor em Delegacia pelo preso/assistido. Após a votação a AMDEP pediu VISTAS de um procedimento julgado, em afronta ao disposto nos **artigos 40, § 4º c/c 41 e 43 do Regimento Interno do CSDPMT**. Em 15 de maio de 2020, na 8º Reunião do CSDPMT, o procedimento “sub judice” foi pautado, oportunidade em que o processo foi convertido em diligências para que todos os Defensores Públicos Criminais e Coordenadores de Núcleos manifestassem sobre o assunto. Foram 4 meses de colheitas de informações, onde, salvo melhor juízo, 14 (quatorze) Membros da Defensoria aportaram suas convicções, e aqui menciono nominalmente os Defensores e Defensoras: **Dr. Carlos Wagner, Dr. Diogo Madrid, Dr. Andre de Santi, Dra. Thais Cristina, Dr. Flavio Marcus Peixoto, Dr. Juliana Ribeiro, Dra. Cristiane Obregon, Dra. Alessandra Maria Ezaki, Dr. Tulio Ponte de Almeida, Dr. Leonardo Jacometi de Oliveira e Hugo Leonardo Bonfim, Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha, Dra. Erinan Goulart Ferreira, Dr. Ubirajara Vicente Luca**. Durante o período de colheita de informações para com os Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a relatora do procedimento, Dr. Fernanda Maria Cícero, em 14 de julho de 2020, aportou despacho no procedimento e listou três diligências necessárias, quais sejam: 1) quantitativo de situações atendidas pelos Defensores; 2) se houve tratativa dos Defensores para diálogo com os Delegados; 3) designação com o Diretora Geral da PJC, DPG e relatora do procedimento. Cabe reforçar que a relatora efetuou despacho procedimental sem consulta do colegiado em afronta ao disposto no **artigo 21, X, do Regimento Interno do Conselho Superior da DPMT**. A assessoria do CSDPMT, informou em 31 de julho à resposta das diligências determinadas pela relatora, onde constou que 6 membros apresentaram informações da planilha sugerida de colheita de dados pela relatora do procedimento; 20 membros apresentaram os dados estatísticos solicitados, sendo que o Núcleo Criminal de Cuiabá, apresentou através de 14 membros a proposta de sugestão de atendimento nas unidades policiais; Dra. Silvia Maria Ferreira, em 19 de junho de 2020, Coordenadora do Núcleo Criminal de Cuiabá, solicitou informações Delegado Geral do MT, consistente da quantidade de Delegacias e Centros Integrados em Cuiabá-MT, e em quais são realizados interrogatórios. Dr, Mario Demerval respondeu à solicitação em 22 de junho de 2020, onde encaminhou o pedido de informações à Diretoria Metropolitana da PJCMT. Diretoria da Polícia Civil Metropolitana respondeu em 26 de junho de 2020, constando da planilha 11 unidades policiais em Cuiabá-MT, contando com 45 Delegados; Diretoria de Atividades Especiais respondeu em 30 de junho de 2020, informando que 6 Unidades



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*Policiais realizam a colheita de interrogatórios, sendo 3 no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, e 3 Unidades Policiais no horário de expediente, totalizando 15 Delegado, Dr. Jardel, respondeu a solicitação em 30 de julho de 2020, Núcleo de Rondonópolis-MT, informou que não houve a participação de nenhum ato no período, e que houve tratativa com o Delegado; apresentou o número de flagrantes recebidos pelo Núcleo de novembro de 2019 a julho de 2020, foi informado pelo Delegado Regional que não haveria possibilidade de agendamento prévio com os Defensores. Foi juntado nos autos a cópia do despacho proferido pela Diretoria Geral Adjunta da PJC, sobre o pedido de providências instaurado na Corregedoria Geral de Justiça pelo Gaedic-Sistema Carcerário; Foi juntado nos autos o lotaciograma dos Membros da Defensoria Pública de segunda e primeira instância que atuam na temática criminal, totalizando 110 Membros. Foi juntado nos autos o despacho da Secretaria Executiva de Administração informando que foi realizada em **12 de novembro de 2020** reunião com a participação da Segunda Subdefensoria Pública-Geral, da Secretaria Executiva da Administração, dos Delegados Dr. Fabiano Pitoscia, Dr. Gianmarco Paccola e Dr. Walter de Melo para tratar do tema, sendo informado que a Ata da reunião ficou à cargo da Assessoria do CSDPMT. Neste ponto trago à lume novamente o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, que prevê que cabe ao Presidente representar o Conselho Superior (**artigo 20, XI c/c artigo 21, XI**), e no caso não havia deliberação prévia do Presidente no procedimento, para que a Dra. Gisele e Dra. Fernanda, ambas conselheiras representassem o Conselho Superior na reunião realizada com a cúpula da PJC do MT. Aliás, a Ex. Sra. Conselheira Dra. Gisele na oportunidade, apresentou proposta de atuação, não regulamentada pelo Colegiado, violando o princípio do colegiado. Foi juntada nos autos a cópia das informações prestadas pela Dra. Sílvia Maria Ferreira, em 30 de julho de 2020, no qual constou sugestões para os atendimentos na Capital; nesta informação foram apresentados diversos documentos, dentre os quais a cópia da Lei Complementar nº 638 de 2019, que criou o NIPO no TJMT. Informou ainda que houve coerência e acerto na decisão exarada pelo CSDPMT, que se torna indispensável a criação de um Núcleo Especializado para tal atuação na DPMT na capital à exemplo do TJMT, informou que foram recebidos no período de abril a julho de 2020 o total de 1091 comunicações de prisões em flagrante delito, apontou como sugestão a criação do Núcleo de Inquéritos, Custódias e Juiz de Garantias da DPMT em Cuiabá-MT, com três Defensores; por fim informou que ocorreram no período de 2020 o total de 07 participações de Membros nas Unidades Policiais; com destaque a Dra. Erinan, que relatou que historicamente a DPMT não atua em procedimentos inquisitoriais, em razão da impossibilidade material, que os dados coletados não devem ser levados em consideração porque a demanda praticamente não existe, porém com a DPMT à disposição, haverá um chamamento maior, em razão do número expressivo de comunicações de prisões em flagrante delito; que devem ser verificados os números de dados*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

coletados pela Corregedoria da DPMT, referente às comunicações de prisões em flagrante delito; Foi juntado no procedimento cópia do ofício nº 02/2020/DGPJC/MT, de 24 de julho de 2020, do Delegado Gianmarco, para que todos os Delegados do Estado oportunizem o acompanhamento presencial dos Membros da Defensoria Pública nos autos de prisões em flagrante delito; Em 18 de janeiro de 2021, a Secretaria do CSDPMT encaminhou cópia da ata da reunião realizada em 12 de novembro de 2020 com os Membros da DPMT e Delegados para assinatura, na oportunidade a DPMT foi representada pelas Defensoras Dra. Fernanda, Dra. Maria Luziane e Dra. Gisele. Na ata constou em suma, a proposta apresentada pela Dra. Gisele, no sentido de que os atendimentos nas Unidades Policiais seriam possíveis na cidade de Cuiabá-MT, pela manhã a partir da 7:00 h, em situações graves, não havendo possibilidade de atuação no interior. Constou a posição da PJC pelo Dr. Gianmarco e dos demais Delegados no sentido de não ser possível a flexibilização de horário para comunicações. Nota-se que não obstante o procedimento instaurado pelo Dr. Jardel, e julgado pelo Colegiado, estando na pendência de regulamentação e diligências **sem prazo definido de duração**, em 21 de setembro de 2020, o membro da Defensoria Pública, Dr. Alex Campos Martins, suscitou questão diretamente afeta ao objeto de regulamentação, porém, de forma diametralmente oposta à todas sugestões e informações aportados nos autos do procedimento nº **22310-2020**, através de diversos Membros da DPMT, foi instaurado novo procedimento, sob o número nº **9089-2020**. **Com a máxima vênia, não cabe tratamento diferenciado às sugestões e informações trazidas pelo Membro Dr. Alex Campos Martins, devendo à mesma ter seu curso procedimental semelhante às realizadas por dezenas de outros Membros da DPMT, ou seja, a distribuição e juntada nos autos do procedimento votado e pendente de colheita de informações e diligência para regulamentação, por isso revela-se inapropriada a distribuição com nova numeração procedimental. Resta indubitável, que o Dr. Alex, a vinculação direta ao procedimento em fase de regulamentação e diligências, constando no pedido que a implantação da obrigatoriedade da atuação dos membros da Defensoria Pública deve ter os olhos nas discussões da implantação do Juiz de Garantias, em razão da notória deficiência estrutural e financeira da DPMT. Suscitou questões operacionais do contexto da cidade de Várzea Grande, bem como que fosse instaurada uma comissão de Membros com atuação criminal para o debate do tema, e que a participação extrajudicial nas unidades policiais fosse facultativa. Por fim, apresentou três sugestões ao CSDPMT, 1) suspensão da atuação até a estruturação do juiz de garantias; 2) atuação facultativa nas delegacias; e 3) criação do núcleo especializado com regime de trabalho diferenciado. O colega juntou cópia da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.299 do STF. O procedimento foi inapropriadamente distribuído ao Conselheiro Dr. Márcio Frederico Dorileo, que apresentou seu voto na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida em 19 de março de 2021, assentando os**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*seguintes pontos: que o procedimento instaurado pelo Dr. Alex, estaria ligado diretamente com o procedimento nº 22310/2020, julgado na 6ª Reunião Ordinária do CSDPMT, trouxe os dispositivos normativos aplicáveis ao tema, sustentou que nos casos de interrogatórios em inquéritos policiais, em regra, ser feito durante o repouso noturno, o (a) Defensor (a) Público (a) deverá ser notificado pessoalmente com antecedência e cópia dos procedimentos, a fim de comparecer no dia e hora marcada para acompanhar o interrogatório a ser realizado daquele que se declara hipossuficiente/vulnerável. No caso de interrogatório fora do horário de expediente, ou seja, no decorrer de uma prisão em flagrante, sustentou que este só poderá ser feito na presença do (a) Defensor (a) Público (a), o que caberá nestes casos ao plantonista do dia ou semana. Quanto à regulamentação normativa de tal atuação por este egrégio Conselho Superior, **entende ser despicienda**, pois tal ônus encontra-se inserido na atividade institucional vinculada à atribuição de cada Defensor Público. Relatou que não há como elaborar um ato geral com vistas a regulamentar uma atividade que não é exercida da mesma maneira em todos os Núcleos da Defensoria Pública, devendo ser levado em consideração as peculiaridades enfrentadas por cada membro em cada comarca, dentro de uma atuação estratégica-institucional. Informou que em comarcas maiores, seria necessário a criação de um Núcleo de Flagrantes, para atuação específica de defensores públicos nos inquéritos policiais, prisões em flagrante e audiências de custódia. Já nas comarcas menores, a organização da atuação deveria ficar a cargo do coordenador do Núcleo. Que a presença do (a) Defensor (a) Público (a) é essencial e obrigatória na Delegacia de Polícia quando requerido pelo (a) investigado (a), seja na atividade diária, mediante intimação prévia com vistas dos autos administrativos, seja na excepcionalidade, do plantão criminal sem intimação formal. Entende que seria desnecessária a regulamentação de um ato geral e potencialmente desproporcional a todos os Núcleos. Por fim, sustentou que na impossibilidade ou na insuficiência de recursos para estruturação de Núcleos de Flagrantes, a alternativa razoável em prol do interesse público poderá ser construída mediante diálogo entre os membros de cada Núcleo competente, com a liderança e a organização dos Coordenadores. Após, o voto do relator, foi pedida vistas dos autos pela AMDEP, sendo a mesma autorizada pelo Colegiado. Ocorre, que com o elevado senso de respeito, o voto proferido pelo Conselheiro nato Dr. Márcio Frederico Dorileo, está eivado de vício procedimental, pois, entendemos que não há razões para o recebimento das informações enviadas pelo Dr. Alex, sob o condão de instauração de novo procedimento, e ainda, o mérito do voto proferido, confronta diretamente o decidido pelo Colegiado, na 6ª Reunião Ordinária ocorrida em **17 de abril de 2020**, que no mérito por maioria de oito votos acompanhou o voto proferido pela Relatora Dra. Fernanda Maria Cicero, no sentido da obrigatoriedade da presença física do Defensor Público, com **necessária regulamentação**, e assim, **abertura de diligências** para que os núcleos institucionais opinem e se*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*manifestem sugestionando como deverá ser realizado os atendimentos presenciais em delegacias e inclusive tragam a esse Conselho dados estatísticos, quanto aos numerários dos flagrantes distribuídos aos membros coma solicitação da presença do Defensor em Delegacia pelo preso/assistido. Assim, há de se impor que esta r. Presidência anule a distribuição com numeração de novo procedimento da manifestação feita pelo Membro Dr. Alex Campos Martins, para que seja determinada a juntada da manifestação nos autos do procedimento nº 22310/2020, que fora julgado na 6ª Reunião Ordinária do CSDPMT, e está pendente de regulamentação, colheita de diligências e informações, tornando sem efeito o voto proferido do Conselheiro nato Dr. Márcio Frederico Dorileo, nos autos do procedimento nº 9089-2020, em confronto com o decidido por maioria deste r. Colegiado nos autos do procedimento nº 22310/2020". Com a palavra a presidência, pergunta ao Exmo. Conselheiro propositor da questão de ordem, qual o artigo do regimento interno (resolução nº. 92/2017//CSDP), em tese, restou violado, sendo explicado na sequência, que a questão debatida versa sobre "coisa julgada" e assim não poderia ter sido distribuído, devendo a presente distribuição ser revogada. O Presidente, entende a princípio, pelo não acolhimento da questão de ordem, tendo em vista, que o feito nº. **9089-2020**, em questão de autoria do Defensor Público, Dr. Alex, fora apensado ao procedimento principal nº. **22310/2020**. Na oportunidade, esclareceu a assessoria, que o requerimento do Defensor Público, quando aportou na secretaria já haviam sido finalizadas todas as diligências no processo principal, motivo pelo qual não fora incluso com as demais manifestações similares dos Defensores e Defensoras, após os autos serem convertidos em diligências perante a sexta reunião ordinária do biênio anterior, desde então após o cumprimento, não houve esgotamento da matéria e assim inevitável fora a nova distribuição a um novo relator e pertencente a nova composição, conforme traz o artigo nº. 27 e ss da resolução nº. 92/2017/CSDP. Após as informações e manifestação da presidência, fora colocada em mesa a aludida questão de ordem rejeitada por maioria dos membros e pela Presidência fora determinada a inclusão do requerimento do Defensor Público, Dr. Alex, junto com as demais, assim como apontou o Exmo. Conselheiro, Dr. Nélon Gonçalves, entendendo por bem neste ponto acatar parcialmente a questão de ordem. Em debates entre os membros sobre a tramitação do processo, passando a palavra ao Conselheiro Relator, **Dr. Márcio Frederico Dorileo**, que explicou que seu voto fora proferido em ambos os processos e em nenhum momento questiona a obrigatoriedade da atuação dos membros, ao contrário por estar prevista em Lei. De outro lado, entende e assim mantém seu voto em ser desnecessária a regulamentação mesmo cristalina a obrigação, sendo os motivos já detalhado em seu voto relatados em sessão e inseridos ao feito de total consulta dos membros. No Tocante, a suposta finalização do processo, pontua o Exmo. Conselheiro Relator, que o processo estava em diligências portanto impossível ter sido julgado, por lógica recebeu um processo em curso e muitos outros processos de*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

semelhante complexidade não foram finalizados de plano, sendo totalmente incongruente a alegação que aduz que um processo em diligências foi julgado e fez “coisa julgada administrativa”, até porque caso houvesse não estaria em mesa sendo discutido nesta sessão já teria sido arquivado. Acrescenta, por fim, que cada membro poderá acolher ou não seu entendimento de forma democrática como sempre realizado neste Colegiado, e o fato de acreditar não necessário a regulamentação não quer dizer que negue a obrigatoriedade e nem que não possam divergir e regulamentar, que apresentem suas propostas. **O Presidente, coloca em votação o segundo ponto da questão de ordem arguida, pertinente a suposto vício procedimental/erro na distribuição do processo, sendo por maioria dos membros presentes entendido que a tramitação está correta e a distribuição deve ser mantida por idade, tendo em vista, que inexistente distribuição por assento desde a modificação regimento interno, assunto este, recentemente sedimentado perante o Colegiado. O Presidente, pontua que no tocante a questão de ordem proposta pelo Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves, deverá ser o processo nº. 9089-2020 desapensado do Procedimento principal nº. 22310/2020 e inserido nestes autos como uma das muitas manifestações feitas através da colheita das diligências. Pedido de vistas, requerido pelo Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana.**

**DÉCIMO TERCEIRO: Procedimento nº. 113131/2020 – Coplan nº. 2467/2020.** Interessado: Coletiva de mulheres da DP-MT. Assunto: OFÍCIO Nº. 01/2020/TMTF - Coletiva de mulheres da DP-MT, pugnando pela normalização da situação jurídica das defensoras públicas e servidoras gestantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro (a) Relator: Dr. Alberto Macedo São Pedro.** Após debates, o Colegiado considerando o voto **(fl.92-105)** e minuta de resolução **(fl.106-107)** apresentados perante sessão da 6ª ROCS pelo Conselheiro Relator, Dr. Alberto Macedo São Pedro, converteu o feito em diligências visando dar ampla ciência do tema e análise da minuta de resolução apresentada, colhendo assim, possíveis manifestações/sugestões por parte das servidoras da instituição por intermédio da Associação dos Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a ser enviada ao Presidente eleito da Associação dos Servidores e Servidoras da DP/MT, **Senhor João Paulo Maia Oliveira (joaooliveira@dp.mt.gov.br)**. Fica fixada a data limite de **30/04/2021** para recebimento das manifestações por parte da Secretaria.

**DÉCIMO QUARTO - Procedimento nº. 2261/202.** Interessado: Dr. Sávio Ricardo. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº. 47/2011/CSDP, de forma a possibilitar o usufruto de 05 (cinco) dias



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

mínimos de férias individuais. **Conselheiro (a) Relator: Dr. André Renato Robelo Rossignolo.**  
**Retirado de pauta.**

**DÉCIMO QUINTO: Procedimento nº. 320012/2020 – Coplan nº. 8207/2020. (Conselheira Relatora anterior biênio 2019/2020: Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos).** Interessados: Defensores (as) Públicos (as): Ana Cristina Pereira de Souza, José Naaman Khouri, Rosana Esteves Monteiro, Liseane Peres de Oliveira, Ademilson Navarrete Linhares e Fernanda Maria Cícero de Sá. Assunto: Alteração da Resolução nº 130/2020/CSDP - Distribuição processos eletrônicos PJE. **Pedido de vista, por parte da conselheira, Dra. Kelly Christina Veras, perante 18ª RECS, realizada na data de 02/10/2020 (retorna para continuidades e apresentação do voto-vista, após reunião realizada entre a Segunda Subdefensora-Geral e área de Tecnologia da Informação).**

**DÉCIMO SEXTO: Procedimento nº 80386/2021 - Coplan nº 1973/2021.** Requerente: Defensor Público, Dr. João Vicente Nunes Leal. Assunto: pedido de esclarecimentos sobre a decisão extraída do procedimento nº. 35913/2021 - Coplan nº. 11278/2020 – Conselheiro Relator, Dr. Fábio Barbosa, que gerou a resolução nº. 137/2021/CSDP. Consulta o Colegiado para que seja dirimida a dúvida quanto à aplicabilidade da resolução nº. 105/2018/CSDP, para os núcleos que possuam até 02 (dois) membros. O Conselheiro Relator, Dr. Fábio Barbosa, apresentou seu voto inserido nos autos: **“PROCEDIMENTO Nº 80.386/2021. Relator: Conselheiro FÁBIO BARBOSA. Requerente: Dr. JOÃO VICENTE NUNES LEAL. EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE CONTAM COM ATÉ 02 (DOIS) MEMBROS. APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 105/2018/CSDP. REGRA DO ART.7º. OBSERVÂNCIA NECESSÁRIA.**A Resolução n. 105/2018/CSDP não regulamentou a substituição extraordinária em Núcleos que contam com até dois membros da Instituição, isto ocorre tendo em vista a substituição operar dentro de cada Núcleo e, nesse ponto, a absoluta impossibilidade fática de fazê-lo, em Núcleos que não contam ao menos com três Defensores Públicos, no entanto, não afasta a necessária observância da Resolução. **PROCEDIMENTO Nº: 80.386/2021 Relator: Conselheiro: FÁBIO BARBOSA. Requerente: Dr. JOÃO VICENTE NUNES LEAL. RELATÓRIO.** O SENHOR CONSELHEIRO FÁBIO BARBOSA (RELATOR): Trata-se de consulta da lavra do Dr. João Vicente Nunes Leal, com o propósito de dirimir eventual dúvida sobre a aplicabilidade da Resolução 105/2018, alterada pela Resolução 137/2021, no que tange aos Núcleos que contam com até dois Defensores Públicos. Segundo o requerente Dr. João Vicente Nunes Leal:(...)A atual redação da Resolução n. 105/2021/CSDP não tratou de regulamentar aquelas hipóteses em que o Núcleo da Defensoria Pública possui até dois



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

membros. O Núcleo de Execução da Defensoria Pública na Comarca de Nova Mutum é composto por dois membros que nas hipóteses de afastamento justificada, as substituições se operam de forma recíproca. Nesse cenário, aplicando a Res. 105/2018/CSDP, constatado o litisconsórcio e havendo colidência de teses defensivas entre os assistidos ou sobrevindo causa de impedimento ou suspensão do membro natural a solução seria a assunção da defesa técnica pelo membro substituto. Todavia a aludida Resolução foi omissa quanto a um ponto, sobrevindo afastamento do membro substituto quem assumirá a defesa do assistido, posto que o membro natural da Defensoria Pública já é impedido? Vê-se, portanto, que os efeitos da nova redação da Resolução n. 105/2018/CSDP não regulamentam essa hipótese frequente naqueles Núcleos de Execução que contêm até dois membros, quanto eventual atuação do membro substituto. A dúvida é a seguinte: Naqueles Núcleos integrados por até 02 membros da Defensoria Pública, deve-se seguir fielmente a Resolução n. 105/2018/CSDP, quanto às regras de substituição ou sobrevindo qualquer das hipóteses de não atuação do membro natural, em caráter excepcional ou até a criação de Núcleos Regionais, o membro substituto deve também declinar do dever de assistir o cidadão no feito, com o fim de preservar a autonomia da DPMT e as garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório do seu assistido? (...) Importante salientar, não se desconhece os anseios e as expectativas constitucionais em relação às Defensorias Públicas, prova disso é a própria Emenda constitucional 80/de 2014 com a previsão de prover cargos de Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais no prazo de 08 anos. E dizer Defensoria Pública em “todas as unidades jurisdicionais” perpassa pela necessária estrutura digna ao desenvolvimento do trabalho, a saúde mental dos Defensores Públicos e sua equipe, a estrutura física capaz de atender seus assistidos, a um número mínimo de membros em cada localidade. Mas não é essa a nossa realidade. A título de informação, hoje, algo em torno de 30 Núcleos da Defensoria Pública de Mato Grosso, poderiam experimentar uma situação descoberta da possibilidade da substituição extraordinária, aliás, muitos desses, sequer a substituição ordinária. Lado outro é preciso reconhecer o empenho da Administração Superior, nos processos de afastamentos de Defensores Públicos das respectivas Defensorias únicas, em promover a substituição dos colegas por outros que atuam em Núcleos diversos, sito a Portaria 009/2021/DPG, recentemente publicada para cobrir as férias do colega que lá atua e, diga-se de passagem, já o faz em acumulação. Mais diretamente ao ponto, a nova redação trazida pela Resolução 137/2021 à Resolução 105/2018, a qual trata das substituições das Defensoras e Defensores Públicos, é bem verdade, não regulamentou a hipótese de substituição extraordinária nos Núcleos que contam com até dois membros da Instituição, não o fez, por absoluta impossibilidade fática, vez que somente é hipótese viável nos núcleos que contam com ao menos três Defensores Públicos. Buscou-se, ainda, preservar a regra presente no “caput” do art. 1º para quem “ as



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

substituições dos membros da Defensoria Pública serão determinadas dentro de cada Núcleo”, ao nosso sentir, até que tenhamos Núcleos Regionais, a substituição interna em cada Núcleo deve ser respeitada como imperativo de segurança, o contrário disso seria o verdadeiro caos. Neste sentido, ainda que a res. 105/2018, antes ou após a alteração promovida pela Res. 137/2021, não regulamente a substituição extraordinários nos Núcleos menores (até dois membros), não significa que não apresente a solução para estes casos, vejamos: Art. 7º “Os casos excepcionais é os que venham a não se enquadrar nas regras estabelecidas nesta Resolução, serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral. Conclusivamente, esse relator entende que nos casos de impedimento, suspeição, ausência ou outro motivo justificável vivenciados pelos Núcleos que contam com até dois Defensores Públicos, seja observada a Resolução 105/2018, a uma porque assim não fosse, a necessária nomeação de um dativo para o ato já restaria necessária, em todos os casos de impedimento do titular da atribuição, enquanto na hipótese ventilado pelo nobre colega Dr. João Vicente, a atuação do substituto pode levar a uma situação de um futuro afastamento de ambos, o que pode nem acontecer, a duas, há casos em que o afastamento do titular é temporário, como férias, licenças, assim no eventual impedimento do substituto, ele retomaria suas funções no caso em tela, a três, caso restassem ambos efetivamente impedidos, a solução se apresenta a luz do art. 7º da Res. 105/2018, devendo o caso ser resolvido pelo Defensor Público-Geral, que poderá nomear outro colega para o ato ou continuação no processo. **VOTO. O SENHOR CONSELHEIRO FÁBIO BARBOSA:** Em relação a dúvida lançada pelo nobre colega Dr. João Vicente Nunes Leal, qual seja, “Naqueles Núcleos integrados por até 02 membros da Defensoria Pública, deve-se seguir fielmente a Resolução n. 105/2018/CSDP, quanto às regras de substituição ou sobrevivendo qualquer das hipóteses de não atuação do membro natural, em caráter excepcional ou até a criação de Núcleos Regionais, o membro substituto deve também declinar do dever de assistir o cidadão no feito, com o fim de preservar a autonomia da DPMT e as garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório do seu assistido? Tenho que as regras de substituição permanecem vigentes e devem ser seguidas por todos os Membros da Instituição, assim, entendo que na eventual impossibilidade do titular, havendo dois integrantes da Defensoria no mesmo Núcleo, devem se substituir reciprocamente, ou em teses colidentes, atuarem como partes contrárias, surgindo a impossibilidade da prática do ato pelas hipóteses justificadas, nas denominadas atividades urgentes, listadas no art. 2º da Resolução 45/2011, bem como no rol constante do parágrafo terceiro do art. 1º da Res. 105/2018, deve comunicar ao Defensor Público-Geral para resolução do caso, entendo por fim que as regras da Res. 105/2018 se aplicam a todos os Núcleos da Defensoria Pública indistintamente. É como voto”. **Todos acompanharam o Conselheiro Relator. Decisão: “ à unanimidade, o conselho superior, respondeu a consulta do requerente, nos termos do voto esposado pelo conselheiro relator:**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

naqueles núcleos integrados por até 02 (dois) membros da defensoria pública, deve-se seguir fielmente a resolução nº. 105/2018/CSDP, quanto às regras de substituição ou sobrevindo qualquer das hipóteses de não atuação do membro natural em caráter excepcional, ou até a criação de núcleos regionais, o membro substituto deve também declinar do dever de assistir o cidadão no feito, com o fim de preservar a autonomia da defensoria pública do estado de mato grosso e as garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório do seu assistido, as regras de substituição permanecem vigentes e devem ser seguidas por todos os membros da instituição, assim, na eventual impossibilidade do titular, havendo dois integrantes da defensoria no mesmo núcleo, devem se substituir reciprocamente, como também, quando atuarem na defesa de seus assistidos com teses colidentes, ou como partes contrárias, surgindo qualquer impossibilidade da prática do ato pelas hipóteses justificadas, nas denominadas atividades urgentes, listadas no art. 2º da resolução nº. 45/2011/CSDP, presentes também no rol constante do parágrafo terceiro do art. 1º da resolução nº. 105/2018, comunicando ao defensor público-geral para resolução do caso. por fim, as regras da resolução nº. 105/2018 se aplicam a todos os núcleos da defensoria pública indistintamente.”

**Comunicações finais.** O Presidente do Conselho Superior, despede-se agradecendo à todos pela reunião e deseja um excelente final de semana. O Conselheiro e Primeiro Subdefensor-Geral, **Dr. Rogério Borges Freitas**, agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. A Conselheira e Segunda Subdefensora Pública-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, agradece mais uma vez pela oportunidade dos trabalhos realizados e deseja bom final de semana para todos. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, agradece mais uma vez pela oportunidade dos trabalhos realizados e deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, agradece mais uma vez pela oportunidade dos trabalhos realizados e deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, agradece pelos trabalhos realizados, a exemplo dos demais e deseja bom final de semana a todos. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, agradece a todos e deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, cumprimenta a todos, agradece mais uma vez pelos trabalhos realizado e deseja bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, deseja a todos um bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, deseja bom dia e bom final de semana a todos. O Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias** agradece pelos trabalhos e parabeniza os novos Diretores, **Dr. Fernando e Paulo**, que certamente deixarão seus nomes na história da instituição atuando com maestria na



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

ESDEP. Deseja muita saúde e força para todos, bem como, um bom final de semana. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, encerra a reunião às **16h40min**, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz, encerra a reunião às **17h00min**, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Assessora da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**  
**Defensor Público-Geral**